

## Acórdão n.º 14 – 2025/2026

N.º Processo: 14/PA/2025-2026

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 22/11/2025 - Hora: 15:59 - Local: Alvalade, Lisboa

### Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS VIEIRA** e **DIogo LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:17 do período 4 o jogador Diogo Morim número 9 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ao ter a posse da bola, o mesmo larga a bola e encosta a cabeça ao jogador que o defende, proferindo também algo que não foi perceptível, sendo jogo agressivo/ comportamento desrespeitoso (...) foi excluído definitivamente da partida e mostrado respetivo cartão vermelho.”**

2. O CAP – Clube Aquático Pacense - no dia 22/11/2025, através de mensagem de correio electrónico – de [clubeaquaticopacense@gmail.com](mailto:clubeaquaticopacense@gmail.com), veio aos autos dizer que **“a nosso ver (...) “O jogador Diogo Morim tinha a posse de bola e foi agarrado 4 vezes, na última vez os árbitros**

#### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



#### PARCEIRO OFICIAL



#### PATROCINADOR OFICIAL



#### PARCEIROS



*assinalaram falta ao jogador do Sporting, o jogador Diogo Morim largou a bola e aproximou-se do jogador e perguntou se queria uns calções do CAP, de seguida o árbitro Luís Vieira mostrou o cartão vermelho, algo que consideramos inapropriado porque não houve nenhuma agressão nem atitude agressiva, unicamente uma reação de frustração por não conseguir continuar a jogada, como comprova o relatório e a transmissão da Liga Amadora TV".*

**2.1 O CAP – Clube Aquático Pacense** - no dia 24/11/2025, através de mensagem de correio electrónico, com origem no *E-mail* identificado em 2., mais juntou aos autos exposição de Rui Silva, relatando uma ocorrência sucedida no jogo, que descreve nos seguintes termos:

- "No decorrer do jogo um jogador do CAP, descontente como estava a ser gerido o tempo de jogo pelo Juiz da cronometragem, proferiu as seguintes palavras para o oficial de mesa: O botão é para usar. Num intervalo do jogo o Juiz da cronometragem levantou-se da mesa e passou pelo banco do Clube Aquático Pacense e proferiu as seguintes palavras para o jogador em questão "Foda-se, cala-te caralho. Se queres problemas, eu espero por ti à saída" em tom ameaçador."*
- "O jogador do CAP foi repreendido pelo clube porque não tem que falar para a equipa de arbitragem durante o jogo, mas a atitude do oficial de mesa foi algo que nunca me tinha acontecido em 11 anos de polo aquático. Relatei este facto aos árbitros, que me informaram que deveria fazer uma exposição à FPN, porque eles não ouviram essas ameaças e como tal não poderiam colocar no relatório. No final do jogo dirigi-me à mesa para cumprimentar a equipa de arbitragem e perguntei o nome do Juiz da cronometragem para fazer esta exposição, e respondeu-me novamente em tom ameaçador, o meu nome é Rodrigo Marcelino. Os restantes elementos da equipa de arbitragem foram muito educados, mas estranho que a mesa dos oficiais de mesa seja composta por duas pessoas ligadas ao Sporting Clube de Portugal, o que vai contra tudo o que foi dito no início da temporada."*

**3.** O relatório de arbitragem refere que o jogador Diogo Morim (CAP) *"foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ao ter a posse da bola, o mesmo larga a bola e encosta a cabeça ao jogador que o defende, proferindo também algo que não foi perceptível, sendo jogo agressivo/ comportamento desrespeitoso (...) foi (...) mostrado respetivo cartão vermelho."*

**3.1** O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece que *"1- A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições."*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



**2- O valor da multa referido no número anterior será agravado em 10% por cada cartão adicional exibido ao mesmo jogador na mesma época desportiva. 3- A exibição de um cartão amarelo ou vermelho, quando não acompanhada de menção específica em relatório de arbitragem, considera-se mera advertência em jogo e determina a aplicação da sanção de multa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2.”**

**3.2** O ponto 11 do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026 estabelece que “**1. Para além das penalizações previstas no Regulamento Disciplinar da FPN, a exibição de cartões durante os jogos acarreta igualmente sanções de multa automáticas, nos seguintes termos: (...) Cartão Vermelho – Jogadores por prova: Absoluto - 100 €. 3. A cada novo cartão exibido ao mesmo jogador do escalão absoluto, treinador ou elemento do staff técnico durante a mesma época desportiva, acresce uma majoração de 10% sobre o valor da sanção anterior. 4. As sanções de multa são sempre imputadas ao clube do agente desportivo sancionado.**”

**3.3** O jogador Diogo Morim (CAP) foi advertido com cartão vermelho e excluído definitivamente do jogo com substituição “**por ao ter a posse da bola, o mesmo larga a bola e encosta a cabeça ao jogador que o defende, proferindo também algo que não foi perceptível, sendo jogo agressivo/ comportamento desrespeitoso**”, não obstante o relatório de arbitragem se mostrar omissivo quanto à descrição das circunstâncias em que o jogador Diogo Morim (CAP), após largar a bola, encostou a cabeça ao seu adversário, bem como quanto ao relato dos factos que consubstanciaram o comportamento tido por agressivo/ desrespeitoso para com o mesmo adversário.

**3.4** Contudo, é inequívoco que o jogador Diogo Morim (CAP) foi advertido com cartão vermelho e admoestado com “Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”. A defesa apresentada pelo CAP nos autos limita-se a expor uma versão alternativa da matéria de facto relatada pelos árbitros no respetivo relatório, constituindo uma mera divergência subjectiva e impugnação da decisão dos árbitros sobre matéria de facto que, nos termos regulamentares aplicáveis, não pode ser atendida nesta sede, pelo que improcede (alega o CAP que “*a nosso ver (...) “O jogador Diogo Morim tinha a posse de bola e foi agarrado 4 vezes, na última vez os árbitros assinalaram falta ao jogador do Sporting, o jogador Diogo Morim largou a bola e aproximou-se do jogador e perguntou se queria uns calções do CAP, de seguida o árbitro Luís Vieira mostrou o cartão vermelho, algo que consideramos inapropriado.”*”)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



**3.5** Com efeito, os artigos 49.º, n.º 2, e 98.º, n.º 5, do Regulamento Disciplinar, estabelecem, respetivamente, “*os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo*” e que, em processo sumaríssimo, “*o Conselho de Disciplina apreciará e julgará com base em todos os elementos disponíveis, incluindo a defesa do arguido, mas não serão tidas em conta impugnações da matéria de facto constantes do relatório de arbitragem.*”

**3.6** Recorde-se que, “*A amostragem de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador não implica, por regra, a aplicação automática de suspensão de jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições*” e que “*A exibição de um cartão amarelo ou vermelho, quando não acompanhada de menção específica em relatório de arbitragem, considera-se mera advertência em jogo e determina a aplicação da sanção de multa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2.*” (artigo 50.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Disciplinar)

**3.7** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena de €100,00 (cem) Euros, a título de multa, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, por exibição de cartão vermelho ao jogador Diogo Morim, em jogo do Campeonato de Portugal Absoluto A1 Masculinos).

**4.** Quanto ao conteúdo da exposição mencionada no ponto 2.1 constata-se que a conduta imputada pelo CAP (subscrita pelo seu dirigente Rui Silva) ao Juiz da Cronometragem, Rodrigo Marcelino, a verificar-se, reveste responsabilidade disciplinar, sendo os factos relatados potencialmente constitutivos de infração disciplinar, designadamente por “*atitude pontual incorreta, violadora da ética e correção desportivas*” e ameaça a praticante (artigos 29.º, alínea d), e 31.º, alínea b), do Regulamento Disciplinar).

**4.1** Todavia, não resultam dos presentes autos elementos probatórios que permitam corroborar a ocorrência relatada pelo CAP, a qual não consta mencionada no relatório de arbitragem, pelo que, o Conselho de Disciplina encontra-se, neste processo, impossibilitado de exercer o competente

poder disciplinar sobre o Juiz da Cronometragem em apreço, devendo os factos ser objecto de averiguação própria.

**4.2** Com efeito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar “Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo. (...) o Conselho de Disciplina apreciará e deliberará com base nos elementos disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar que possa caber aos árbitros, nos termos do presente regulamento.”

**4.3** Termos em que, o Conselho de Disciplina determina, nesta parte, o arquivamento dos autos por inexistência de elementos probatórios que permitam imputar responsabilidade disciplinar ao Juiz de Cronometragem, bem como decide - com fundamento na exposição do dirigente do CAP Rui Silva, referida em 2.1, - mandar instaurar processo autónomo de averiguações atento o potencial enquadramento disciplinar da conduta relatada.

## 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o **Clube Aquático Pacense (CAP)** na pena de 100,00 (cem) Euros a título de multa, nos termos do ponto 11., n.ºs 1 e 4, do Anexo ao Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2025/2026, aplicável por força do disposto no artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar (*exibição de cartão vermelho ao jogador Diogo Morim*).
- No mais, arquivar os autos, determinando, com fundamento na exposição do dirigente do CAP, Rui Silva, referida em 2.1, atento o potencial enquadramento disciplinar da alegada conduta do Juiz de Cronometragem, Rodrigo Marcelino, a instauração do competente processo autónomo de averiguações (artigo 99.º do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.



Elaborado em 2 de dezembro de 2025.

Paulo Amil  
(Presidente)

Susana Amaro  
(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida  
António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

📞 +351 21 415 81 90/91 📩 +351 21 419 17 39 📩 secretaria@fpnatacao.pt